

Proc. 6021/42

(CJT-90-42)

1942

VUS/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não ficou patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do dec. 6596/ de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Costa Ferreira, Bokel, Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que manteve o ato da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgando procedente a reclamação apresentada por João Alberto Leão Pourre:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo, ou mesmo por uma das antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942.

a)	Ozéas Motta	Presidente no impedimento eventual do efetivo
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 7 / 42